



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 525, DE 27 DE MAIO DE 1 975

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando / das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso V e artigo 57, inciso I, do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 33450, de 14 de março de 1975, R E S O L V E :

Artigo 1º - O fornecimento de cópias de Legislação Municipal e de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Mauá será feito/ por processo xerográfico e será regulado pelo presente Decreto.

Parágrafo 1º - Dependirão de autorização do Prefeito Municipal, à vista de requerimento protocolado, as cópias de:

- a) pareceres e informações constantes dos processos e arquivos da Prefeitura Municipal, não incluídos no parágrafo seguinte e que não constem de regulamentação anterior;
- b) correspondência de caráter sigiloso ou confidencial;
- c) documentos e peças constantes de prontuários de servidores municipais, de caráter sigiloso ou confidencial;
- d) quaisquer outros documentos ou peças cuja publicidade seja considerada contrária aos interesses da Administração.

Parágrafo 2º - Poderão ser fornecidas com autorização dos Coordenadores, Secretário Executivo e Diretores dos órgãos da Prefeitura, e independentemente de protocolamento de requerimento, as cópias de:

- a) leis municipais, decretos, portarias, ofícios e circulares;
- b) despachos proferidos em processos, depois de devidamente publicados;
- c) documentos e peças constantes de prontuários de servidores municipais, ressalvado o disposto na letra "c" / do parágrafo anterior;
- d) certidões, atestados, declarações já expedidos;
- e) plantas, croquis e desenhos, tamanho ofício;
- f) outros documentos de caráter público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 525, DE 27 DE MAIO DE 1 975 - Fls. 2 -

Parágrafo 3º - Os Coordenadores, Secretário Executivo e Diretores responderão pelas cópias que autorizar, bem como qualquer funcionário pelas cópias que fornecer em infringência do disposto neste Decreto.

Artigo 2º - As cópias fornecidas independentemente de requerimento protocolado, de que trata o Parágrafo 2º do Artigo 1º, serão cobradas de conformidade com o item 11 (onze) da Tabela 9 (nove) da Lei Municipal nº 1268 de 27 de dezembro de 1972, cujo preço de custo será fixado bimestralmente por Decreto.

Parágrafo 1º - Fica fixado para o bimestre MAIO/JUNHO de 1975, o preço de Cr.\$ 1,14 (hum cruzeiro e catorze centavos) por cópia simples (só anverso), e de Cr.\$ 1,44 (hum cruzeiro e quarenta e quatro centavos) por cópia dupla (frente e verso), sobre cujos valores já está computada a taxa de 50% (cinquenta por cento) de que trata o item 11 da Tabela 9 da Lei Municipal nº 1268, de 27 de dezembro de 1972.

Parágrafo 2º - As cópias xerográficas serão fornecidas a pedido verbal, desde que se enquadrem no disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º deste Decreto, e mediante o pagamento da Guia de Recolhimento, preenchida com o código de Receita nº 15 (quinze) e rubricada pelo funcionário que autorizou, e da qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) nome do requerente;
- b) número de cópias simples e de cópias duplas;
- c) identificação do documento copiado;
- d) Órgão que autorizou a extração da cópia;
- e) importância a recolher.

Parágrafo 3º - As Guias de Recolhimento serão feitas em 3 (três) vias, ficando uma como documento de Caixa, outra no setor encarregado da extração de xerox, e outra servirá como recibo ao interessado. O funcionário que autorizou o fornecimento controlará as guias em relação própria, para confronto periódico com as guias arquivadas no setor de xerox.

Parágrafo 4º - As cópias extraídas para uso das repartições da Prefeitura Municipal são isentas do pagamento de que trata este artigo, e continuarão a ser fornecidas pelo sistema de requisição atualmente em uso.

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 525, DE 27 DE MAIO DE 1 975 - Fls. 3 -

Artigo 3º - As cópias fornecidas através de requerimento protocolado e dirigido ao Prefeito Municipal, serão cobradas de acordo com o presente Decreto, independentemente da Taxa de Expediente / de que trata o item 14 da Tabela 9, da Lei Municipal nº 1268, de 27 de dezembro de 1972, sendo esta última cobrada quando do protocolo do processo.

Artigo 4º - Os funcionários autorizados por este Decreto, expedirão as devidas instruções a seus subordinados.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 27 de maio de 1 975.

21º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado nesta data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----

Mauá, em 28 de maio de 1975

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Respondendo pela Secretaria